



**LEI MUNICIPAL Nº 2.209 DE 24 DE JULHO DE 2014.**

***“Dispõe sobre Celebração de Convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de - CDL e dá outras providências.”***

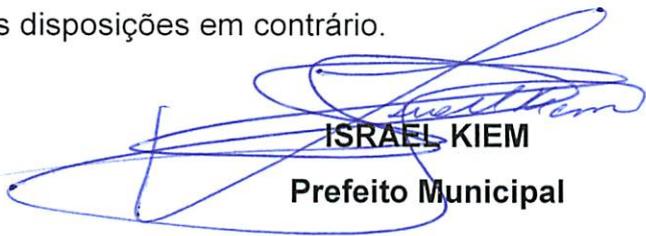
O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Município, em seu nome sanciono na seguinte

**LEI**

**Art. 1º** — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MAJOR VIEIRA - CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.318.224/0001-95, com sede a Rua João Florentino de Souza, Centro em Major Vieira – SC, o qual consistirá em cooperação financeira para utilização do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), conforme minuta do termo de Convênio em anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Os recursos para execução desta Lei serão oriundos das dotações orçamentárias específicas no corrente exercício financeiro.

**Art. 3º** — Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ISRAEL KIEM**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 24/07/2014.

  
**CLAUDIO CESAR GADOTTI**  
**Secretário Municipal de Administração**



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MAJOR VIEIRA. - CDL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210 – Centro, CEP 89.480-000, CNPJ 83.102.392/0001-27, representada neste ato por seu prefeito Sr. ISRAEL KIEM, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MAJOR VIEIRA - CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.318.224/0001-95 com sede a Rua João Florentino de Souza, 210, Centro, em Major Vieira – SC, doravante denominado simplesmente CDL, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Laudelir Stopa brasileira, residente e domiciliada, neste município, celebram este Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo, o repasse de recursos financeiros para utilização do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), quando do registro de inadimplentes da Prefeitura Municipal, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CUSTOS**

A PREFEITURA fará um repasse mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), para inclusão de inadimplente no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

§ 1º - O valor acima deverá ser pago sempre até o dia 12 (doze) do mês seguinte ao da sua competência.

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto bancário, que deve ser apresentada ao Departamento Financeiro em tempo hábil para o pagamento.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



§ 3º - O valor descrito no Caput poderá ser corrigido anualmente a pedido da parte interessada com 30 dias de antecedência, desde que haja concordância entre as partes sobre o valor ajustado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.**

São obrigações da PREFEITURA:

- I – Repassar mensalmente o valor acordado;
- II – Comunicar de forma expressa a CDL para cadastro do contribuinte inadimplente a ser incluso no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CDL.**

- I – Manter a entidade em funcionamento de acordo com a Legislação Vigente;
- II – Emitir relatório quando solicitado dos inadimplentes cadastrados no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC);
- III – Emitir boleto bancário para efetuar a cobrança.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização do pessoal necessário à execução do objeto deste Convênio não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária para a PREFEITURA.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

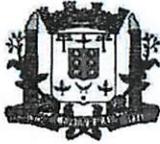
O prazo deste Convênio vai até 31 de dezembro de 2016, iniciando-se na data de sua assinatura, após lei sancionada para esta finalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante aviso prévio e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer condição ajustada.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Major Vieira/SC, 24 de julho de 2014.

Israel Kiem  
Prefeito Municipal

Laudelir Stopa  
Presidente CDL

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: